

# Programa Operacional Regional do Algarve

## Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG - 30 - 2016 - 13

## Contrato Emprego Inserção

Contrato Emprego Inserção +

EIXO PRIORITÁRIO: 6 - Afirmar a coesão social e territorial

**OBJETIVO TEMÁTICO:** 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de descriminação.

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.2 - Aumentar o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos vulneráveis e aumentar a ativação de desempregados

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

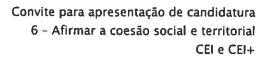
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 30 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: CEI e CEI+

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 28 de outubro de 2016





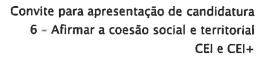


## Índice

1.	Preâmbulo	.3
2.	Âmbito/Objetivos	.3
3.	Ações elegíveis	.4
4.	Calendário para apresentação de candidatura	.4
5.	Procedimento para apresentação da candidatura	.4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder	.5
7.	Duração da candidatura	.5
8.	Número de candidaturas a apresentar	.5
9.	Área geográfica	.5
10.	Destinatários	.6
11.	Público-alvo elegível	6
12.	Entidade beneficiária	6
13.	Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária	.7
14.	Direitos e obrigações da entidade beneficiária	.7
15.	Eficiência e resultados	8
16.	Forma, montantes e limites dos apoios	.0
17.	Despesas elegíveis	.1
18.	Processo de análise e decisão da candidatura	.2
19.	Condições de alteração	.2
20.	Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos	.3
21.	Documentação adicional	.5
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações1	.6
23.	Divulgação dos resultados1	.6
24.	Outras disposições	.6
25.	Ponto de contacto	.7
26.	Anexo 1 - Fluxograma de decisão	.8
27.	Anexo 2 – Deliberação da CIC nº 2-b/2016	9









#### 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro conjugado com o artigo 37.º do referido RE\_ISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020/), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por PO CRESC Algarve 2020 (http://algarve2020.eu/info/).

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do RE\_ISE.

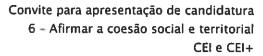
### 2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, ao apoio a conceder no âmbito da tipologia de operação referente ao trabalho socialmente necessário enquadrado nas medidas de política pública designadas por Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+, prevista na alínea e) do artigo 18.º do RE\_ISE, e regulamentadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, visando os seguintes objetivos:

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;









Satisfazer necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.

## 3. Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no artigo 36.º do RE\_ISE, a saber:

- As que integrem atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas de caráter temporário, designadamente nos domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico, da requalificação ambiental ou da conservação da acessibilidade territorial e da proteção da floresta;
- As que não consistam na ocupação de postos de trabalho.

## 4. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18H00 do dia 28 de outubro de 2016.

Recomenda-se à entidade beneficiária que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

## 5. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<a href="https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/">https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/</a>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar uma série de dados relativos à caraterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.







## 6. Dotação indicativa do fundo a conceder

A Despesa Pública Total para o presente convite é de €8.750.000,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil euros), para uma meta de apoio a 3.800 (três mil e oitocentos) participantes em ações de trabalho socialmente necessário. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja, €7.000.000,00 (sete milhões de euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja, €1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RE\_ISE.

## 7. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses, para Contratos Emprego-Inserção (CEI) e Contratos Emprego-Inserção+ (CEI+) cujo início tenha ocorrido a partir de 31 de janeiro de 2014.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas, para efeitos de financiamento, as candidaturas em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à AG.

#### 8. Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## 9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do RE\_ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE\_ISE.







#### 10. Destinatários

São elegíveis as entidades destinatárias referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, na sua atual redação, nomeadamente, serviços públicos, autarquias, entidades de solidariedade social e entidades do setor empresarial local, que desenvolvam trabalho socialmente necessário, nos termos referidos no ponto anterior.

## 11. Público-alvo elegível

Nos termos do artigo 5.º-A da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, constitui público-alvo elegível:

#### • Contrato Emprego-Inserção

 Inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego.

#### Contrato Emprego-Inserção+

- Inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- Pessoas que não beneficiem das prestações de desemprego ou de rendimento social de inserção, inscritas como desempregadas:
  - Há pelo menos 12 meses;
  - II. Que integrem família monoparental, independentemente do tempo de inscrição;
  - III. Cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de fato se encontrem igualmente desempregados, independentemente do tempo de inscrição;
  - IV. Vítimas de violência doméstica.

## 12. Entidade beneficiária

Nos termos do artigo 37.º do RE\_ISE, é beneficiário do presente convite o IEFP, I.P., entidade que assume perante a AG do CRESC Algarve 2020 a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.







## 13. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

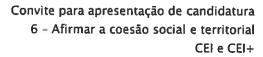
A entidade beneficiária deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º, que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e que não tem salários em atraso, nos termos previstos na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, sob pena da operação ser considerada não elegível.

## 14. Direitos e obrigações da entidade beneficiária

- A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:
  - À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos,
     forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
  - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes dos pontos 20;
  - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 23.
- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:
  - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
  - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
  - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
  - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
  - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;









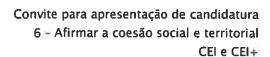
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### 15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7.º do RE\_ISE









são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

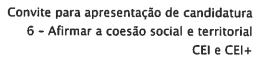
Na candidatura, a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 2. Âmbito/Objetivos, do presente aviso de concurso, a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, de modo a que a candidatura concorra para os indicadores de resultado e realização do PO CRESC Algarve 2020.

Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020					
		Unidade	Valor-alvo		
Indicador de Realização	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	Nā	3.800		
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário	%	42		
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	N.º de Participantes empregados, 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário  N.º Participantes em ações de trabalho,				









Salienta-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO CRESC Algarve 2020, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

O IEFP, I.P. fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos indicadores comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, I.P. deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

#### 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do RE\_ISE, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de custos simplificados, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual integra também uma componente na modalidade de custos reais relativa à comparticipação de prestações sociais dos desempregados abrangidos pelos CEI e CEI+ que delas beneficiem.

Na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do RE ISE, e em conformidade com a Deliberação n.º 2-B/2016, da CIC Portugal 2020, de 18 de janeiro (Anexo 2), a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito deste convite efetua-se mediante a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários, cujas matrizes se encontram publicadas no Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, nos termos das seguintes tabelas:







## Custo unitário €/mês - beneficiários sem deficiência e incapacidade

quotos	Entidades Publicas ou Privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
CEI	****	41,92€
CEI+	335,38€	377,30€

## Custo unitário €/mês - beneficiários com deficiência e incapacidade

poias	Entidades Publicas ou Privadas do setos empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
CEI	225,20€	225,20€
CEI+	518,66€	560,58€

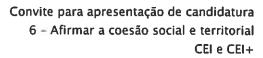
## 17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, são elegíveis as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., nos termos previstos no diploma normativo enquadrador da política pública mencionada no ponto 2.

De acordo com o n.º 2 do artigo 38.º do RE\_ISE, em conjugação com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são ainda elegíveis aos apoios do FSE, em regime de custos reais, as despesas com prestações sociais dos beneficiários desempregados, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e rendimento social de inserção, até ao montante máximo de 15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, por desempregado beneficiário dessas prestações sociais.









#### 18. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

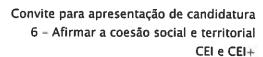
Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 19. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.









Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 20. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

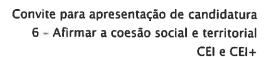
- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RE\_ISE.

Os documentos considerados relevantes para a referida análise são:









- Comprovativo da condição de deficiência e incapacidade do desempregado ou de outro fator de majoração, quando aplicável;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses que medeiem entre a data de reporte do último pedido de reembolso e a data de reporte do pedido de reembolso em análise;
- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Cópia do termo de aceitação assinado pela entidade acolhedora do desempregado.

Na componente da operação abrangida pela tabela normalizada de custos unitários, o montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva de cada desempregado e do n.º de meses acumulado da atividade) e as tabelas de custos unitários apresentadas, nos seguintes termos:

#### a) Indicadores físicos

Volume de atividade projeto  $n = \sum_{i=1}^{n} n_i \cdot q_i$  de meses por abrangido no projeto n

em que:

N.º de meses é a duração efetiva da atividade no período de referência por abrangido em cada medida constante da matriz de custos unitários.

Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de fim do projeto.

#### b) Montantes a processar

Custo total do projeto  $n = \sum (custo unitário \times volume de atividade por abrangido)$ 

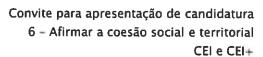
em que:

Custo total da atividade do projeto n engloba o somatório dos produtos do custo unitário de cada medida existente no projeto pelo volume de atividade dessa mesma medida.

Na componente de custos reais da modalidade de custos simplificados aplicável, o IEFP, I.P. tem ainda direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, apenas para as despesas abrangidas pela aplicação de custos reais, isto é, para os montantes relativos a subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção de que os desempregados abrangidos sejam beneficiários.









No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 21. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrá "documentos":

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.







## 22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <a href="http://algarve2020.eu/info/">http://algarve2020.eu/info/</a>

## 23. Divulgação dos Resultados

No portal <a href="https://www.portugal2020.pt">https://www.portugal2020.pt</a> o candidato tem acesso a:

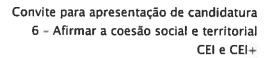
- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

## 24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.









#### 25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<a href="http://algarve2020.eu/info/">http://algarve2020.eu/info/</a>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 18 de outubro de 2016

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra

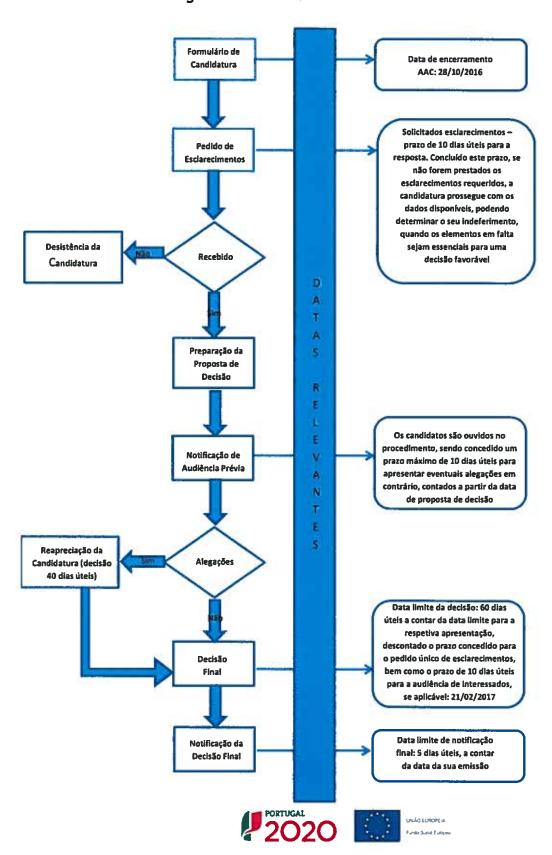
Benny

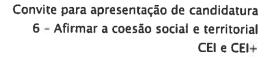






## 26. Anexo 1 - Fluxograma de decisão







## 27. Anexo 2 - Deliberação da CIC nº 2-B/2016





Deliberação n.º 2 - B/2016

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito de ações relativas ao trabalho socialmente necessário - CEI e CEI+

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica apresentada pelas autoridades de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, e Algarve, anexa à presente deliberação, e tendo recolhido o parecer previo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de custos simplificados mediante aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários para ações relativas ao trabalho socialmente necessario, designadas CEI e CEI e, as quais são promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

CIC Portugal 2020, 18 de janeiro de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Angelo Nelson Augus total dispus per Angelo Nelson Income total to

Nelson de Souza

213



